

## Auditoria e parecer às contas do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial (2020 e 2021)

### SÍNTESE DE RESULTADOS

A auditoria teve como finalidade verificar se os documentos de prestação de contas do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial (FRCP) apresentam de forma verdadeira e apropriada a sua situação, em 31/12/2020 e em 31/12/2021. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento de contraditório, as principais conclusões e recomendações são, em síntese, as seguintes:

#### 1. Principais conclusões

<b>Pareceres da IGF sobre relatórios de gestão e contas de 2020 e 2021.</b>	1.1. Os relatórios de gestão e contas do FRCP não evidenciam a existência de situações de desconformidade materialmente relevantes quanto à atividade desenvolvida em 2020 e em 2021 e à sua posição financeira em 31 de dezembro dos mesmos anos.
<b>Reduzida atividade no biénio, incremento das disponibilidades do FRCP (126,5 M€) e 58 candidaturas ainda em apreciação, num total de 51,7 M€.</b>	1.2. No biénio, salienta-se a pouco expressiva atividade do FRCP, o que resultou na acumulação de um volume crescente de disponibilidades, ascendendo o seu valor global a 126,5 milhões de euros (M€), no final de 2021, dos quais 122 M€ aplicados em CEDIC. Até ao final de 2021, o montante global (acumulado) das candidaturas a financiamento entradas no FRCP sem decisão (58 candidaturas), ascende a cerca de 51,7 M€, incluindo 21 do Ministério da Saúde não objeto de reapreciação, apesar de apresentadas em 2010, por razões relacionadas com a titularidade de bens imóveis na posse de Hospitais EPE.
<b>Contas em SNC-AP (regime geral/integral) sem certificação legal.</b>	1.3. A prestação de contas relativa às gerências de 2020 e 2021 foi efetuada em Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e no regime geral/integral (conforme nomenclatura do Tribunal de Contas), sem sujeição a certificação legal, defendendo o Fundo que a despesa efetiva executada (não considerando a constituição de Certificados Especiais de Dívida Pública de Curto Prazo - CEDIC) o isentava dessa obrigação, por analogia ao regime simplificado de contabilidade pública e apesar da legislação aplicável fazer referência a “ <i>despesa orçamental paga</i> ”. A Comissão de Normalização Contabilística confirmou a necessidade de ser adotado o regime geral e a certificação legal de contas.
<b>Regulamento de gestão do Fundo desatualizado face à realidade e insuficiências nos sistemas de controlo interno e de informação.</b>	1.4. O regulamento de gestão do Fundo não prevê: um período para submissão de candidaturas; prazos adequados a cada uma das etapas das candidaturas; ou penalizações a aplicar aos beneficiários que não entregam, de forma célere, os documentos essenciais ao prosseguimento dos processos de candidatura. 1.5. Os procedimentos de controlo interno e os sistemas de informação evidenciam as seguintes insuficiências: o sistema de informação é suportado em folhas de cálculo, prejudicando a segurança e fiabilidade da informação; o manual/guião de procedimentos não contempla alguns aspetos necessários à uniformização dos processos nas suas várias fases; e os documentos de prestação de contas não incluem uma avaliação qualitativa sobre o grau de cumprimento dos objetivos/metaplaneados/previstos nos Planos de Atividades.

## 2. Recomendações

---

**Medidas visando a adequação ao referencial contabilístico, ao desenvolvimento da atividade do Fundo e melhoria do seu funcionamento.**

### 2.1. À comissão diretiva do FRCP:

- a) Proceder às diligências necessárias ao adequado enquadramento do Fundo para efeitos de prestação de contas em SNC-AP, assegurando as alterações decorrentes do esclarecimento, entretanto, prestado pela Comissão de Normalização Contabilística, bem como a resolução de incoerências na informação contabilística;
  - b) Dinamizar a atividade do Fundo, imprimindo maior celeridade na apreciação das candidaturas;
  - c) Promover a atualização do regulamento de gestão do Fundo; e
  - d) Aperfeiçoar os sistemas de informação e a uniformização dos procedimentos de apreciação e financiamento de candidaturas.
- 

**Seguimento:** a entidade auditada aceitou as recomendações formuladas e o prazo de execução para a sua implementação.

**(Relatório n.º 111/2023, homologado, por S. Ex.ª o Ministro das Finanças, em 7/03/2024).**